



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º **32** AO PROJETO DE LEI N.º **26** DE
2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa impedir casos de violência contra profissionais da Educação ocorridos no âmbito das escolas públicas municipais.

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

Santos Dumont, 23 de novembro de 2017.

INTRODUÇÃO

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 87¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 59² da Lei Orgânica do Município, apresentar o projeto de Lei com a seguinte ementa: **"Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da Educação ocorridos no âmbito das escolas públicas municipais de Santos Dumont/MG."**

¹ "Art. 87. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento." (Regimento Interno da Câmara Municipal).

² "Art. 59 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei." (Lei Ordinária do Município).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa normatizar as medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da Educação ocorridos no âmbito das escolas públicas municipais.

Casos de violência são sempre vistos e vivenciados pelos profissionais de Educação, sejam de violência física ou verbal. A violência a qual o profissional da educação é submetido nunca pode ser banalizada e tratada como parte do sistema educacional. Sendo assim, o referido projeto busca garantir maior segurança aos profissionais da Educação no exercício de sua profissão, assim como criar medidas paliativas de combate a violência na comunidade escolar, além de preveni-la com atividades extracurriculares, envolvendo a sociedade e pais de alunos. O projeto também não visa só proteger o profissional da educação da violência praticada por alunos, mas por qualquer pessoa, durante o período de trabalho ou no ambiente escolar, ou ainda fora dele, quando estiver relacionado com o ambiente escolar.

É importante ressaltar que o projeto também busca proteger todo profissional, servidor, contratado, designado e funcionário, que esteja vinculado ou não à secretaria municipal competente pela Educação e que trabalhe em ambientes escolares, tais como inspetores escolares, secretários, auxiliares da Educação, auxiliares de serviços gerais das escolas, seguranças, vigias, merendeiras, dentre outros. Para isso, busca-se a criação de equipe multidisciplinar na secretaria municipal competente pela Educação para acompanhamento na mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais e acompanhamento da vítima no acesso aos atendimentos públicos existentes, quais sejam, médico, psicológico, social e jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

A violência virou rotina nas escolas, por isso precisa ser falada, discutida e combatida. Os dados a seguir expostos deixam bem evidente que este projeto é uma tentativa na luta pela dignidade do profissional da Educação. De acordo com uma pesquisa³ da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, entre 34 países estudados, o Brasil está em primeiro lugar em violência nas escolas:

Uma pesquisa global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio (alunos de 11 a 16 anos) põe Brasil no topo de um ranking de violência em escolas. O levantamento é o mais importante do tipo e considera dados de 2013. Uma nova rodada está em elaboração e os resultados devem ser divulgados apenas em 2019. Na enquete da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), **12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana. Trata-se do índice mais alto entre os 34 países pesquisados - a média entre eles é de 3,4%.** Depois do Brasil, vem a Estônia, com 11%, e a Austrália com 9,7%. Na Coreia do Sul, na Malásia e na Romênia, o índice é zero.

O vereador subscrevente se coloca à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, e submete este projeto ao Plenário, com o objetivo de ser aprovado, para posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Termos em que, atenciosamente, pede deferimento.


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont/MG
(32) 9 9166-6810 / 9 8822-4227 (WPP)

³ TENENTE, Luiza; FAJARDO, Vanessa. **Brasil é #1 no ranking da violência contra professores: entenda os dados e o que se sabe sobre o tema.** Disponível: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/brasil-e-1-no-ranking-da-violencia-contraprofessores-entenda-os-dados-e-o-que-se-sabe-sobre-o-tema.ghtml>. Data da notícia: 22 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

“Terra do Pai da Aviação”

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI Nº DE 2017

(De autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Conrado Luciano
Baptista)

Estabelece medidas e procedimentos para os casos de
violência contra profissionais ocorridos no âmbito das escolas
públicas municipais de Santos Dumont/MG.

Art. 1º Em caso de violência contra profissional da Educação ocorrido no âmbito de escola pública municipal, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º Considera-se profissional da Educação, para fins de aplicação desta Lei, todo aquele que se enquadre no artigo 61, da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 2º Esta Lei também ampara o servidor, contratado, designado e funcionário, que esteja vinculado ou não à secretaria municipal competente pela Educação e que trabalhe em ambientes escolares, instituições e estabelecimentos da Educação Municipal tais como inspetores escolares, secretários, auxiliares da Educação, auxiliares de serviços gerais das escolas, seguranças, vigias, merendeiras, dentre outros.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o profissional da Educação qualquer ação ou omissão, de qualquer pessoa, decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

“Terra do Pai da Aviação”

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Art. 3º Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas serão adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de seminários, palestras e debates anuais nas escolas sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos, pais de alunos, funcionários da escola e da comunidade;
- II – realização de seminários, palestras e debates informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência descrita no artigo 2º, contando com o envolvimento dos profissionais da Educação, das escolas e da secretaria municipal competente pela Educação;
- III – inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no projeto político-pedagógico da escola;
- IV – criação de equipe multidisciplinar na secretaria municipal competente pela Educação para acompanhamento na mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais e acompanhamento da vítima no acesso aos atendimentos públicos existentes, tais como, médico, psicológico, social e jurídico;
- V – promoção de formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e para a equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;
- VI – outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar, a serem discutidas e encaminhadas pela comunidade escolar, após Assembleia realizada pela secretaria municipal competente pela Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

“Terra do Pai da Aviação”

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da Educação, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I – acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II – até três horas após a agressão:

a) encaminhará o profissional da Educação agredido ao atendimento de saúde e atendimento psicológico;

b) acompanhará o profissional da Educação agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences, com auxílio policial, se necessário;

c) no caso de violência praticada por menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público competente;

d) comunicará, por escrito, oficialmente, a agressão ocorrida, a direção da secretaria competente pela Educação;

e) informará ao profissional da Educação os direitos a ele conferidos por esta Lei;

III – até trinta e seis horas após a agressão:

a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do profissional da Educação agredido;

b) dará ciência à equipe multidisciplinar da secretaria municipal competente pela Educação para que esta promova ou dê continuidade ao acompanhamento da vítima no acesso aos atendimentos públicos existentes, quais sejam, médico, psicológico, social e jurídico;

c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da Educação vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

“Terra do Pai da Aviação”

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

escolar, possibilitando ao profissional da Educação, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente, ou possibilitando a transferência do agressor para outra instituição de ensino;

d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de acidente de trabalho.

§ 1º Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea “c” do inciso III do *caput* não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao profissional da Educação imediatamente após o regresso às atividades.

§ 2º A transferência a que se refere a alínea “c” do inciso III poderá ser realizada para o profissional da educação ou para o agressor, através da análise da equipe multidisciplinar a que se refere o artigo 3º, inciso IV, desta Lei, observado o interesse público.

Art. 5º Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o profissional da Educação, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do profissional da Educação e, no que couber, as providências previstas no inciso I; nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II; e “a”, “b” e “c” do inciso III; todos do art. 4º, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

Art. 6º Compete à chefia imediata do profissional da Educação requerer aos órgãos competentes a caracterização de acidente de trabalho nos casos de violência física sofrida por profissional da Educação no ambiente escolar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

“Terra do Pai da Aviação”

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

obedecidos os critérios da legislação específica que ampara o profissional, mediante encaminhamento também da seguinte documentação:

I – declaração preenchida em formulário próprio;

II – fotocópia da ata a que se refere a alínea “a” do inciso III do art. 4º desta Lei;

III – fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.

Parágrafo único. Os documentos descritos nos incisos I e II deste artigo devem ter modelos disponibilizados pela secretaria municipal competente pela Educação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos Dumont e também de forma impressa na sede da secretaria.

Art. 7º Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o profissional da Educação agredido.

Art. 8º A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidade administrativa, na forma da legislação municipal das infrações e processos administrativos, para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal, sem prejuízo das medidas penais e civis cabíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 23 de novembro de 2017.

Conrado Luciano Baptista

Vereador - PT

Santos Dumont/MG

(32) 9 9166-6810 / 9 8822-4227 (WPP)